

PROJETO DE RESOLUÇÃO

CONCEDE E REGULAMENTA O USO DE TELEFONE CELULAR DISPONIBILIZADOS PELA CÂMARA DE VEREADORES

OS VEREADORES ADÃO RAMBOR, ARMANDO MOTTA, ARTHUR SCHMIDT, ARY MOURA, BRASIL OLIVEIRA, DAVID PEDERSSETTI, DUDU MORAES, FABIANO HAUBERT, JÚLIO GALPERIM, MARCELO BUZ, ANA AFFONSO, EDITE LISBOA E IARA CARDOSO, PROPUSERAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO APROVOU E, EU PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE

RESOLUÇÃO

Art. 1°. - A Câmara de Vereadores de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, disponibilizará aparelhos celulares aos 13 (treze) Vereadores e a 03 (três) Servidores do Legislativo (Secretária Geral, Chefe de Gabinete da Presidência e ao Procurador Jurídico).

Parágrafo único – O aparelho celular será de uso exclusivo do Vereador e do Servidor, durante o exercício do mandato, devendo devolvê-lo à Secretaria da Câmara sempre que estiver afastado de suas atribuições, não podendo ser cedido ou transferido a terceiros.

Art. 2° - Os Vereadores e Servidores que se utilizarem deste serviço, terão uma quota mensal livre, isto é, gratuitamente, de até 150(cento e cinquenta) minutos para ligações que abrange código "51", em qualquer horário. E quando o usuário disponibilizar a central para completar suas ligações, entre os aparelhos registrados neste sistema, referidas ligações terá custo zero.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO RIO GRANDE DO SUL

§ 1°. - O pagamento dos serviços com custo adicional, que ultrapasse, o

limite dos minutos estabelecidos, no "caput" deste artigo, será de inteira

responsabilidade do usuário, sendo que o valor excedente será

debitado do subsídio ou do salário.

§ 2°. - Constitui obrigação do usuário, zelar pelo aparelho celular

recebido, de modo, a mantê-lo sob sua guarda e segurança e, em

perfeitas condições de funcionamento, sem danos ao aparelho e nos

demais acessórios.

§ 3°. - Em caso de danos ao aparelho e acessórios ficará, sua

recuperação, ao encargo do usuário, sem ônus para o Legislativo.

Art. 3° - No caso de extravio, furto ou roubo do aparelho celular ou de

seus acessórios, o usuário deverá:

I -Comunicar imediatamente a Secretaria da Câmara Municipal para

providenciar, junto à Empresa de Telefonia Celular, o bloqueio

provisório;

II - Apresentar à Secretaria da Câmara de Vereadores, em até 24 (vinte

e quatro) horas, o Boletim de Ocorrência Policial, para que seja

remetido à Empresa de Telefonia Celular, para bloqueio das chamadas,

como condição para a continuidade do bloqueio das ligações

telefônicas:

III - O usuário será responsável por todas as taxas e tarifas que

incorrerem sobre o aparelho celular extraviado, furtado ou roubado até

o momento em que a Empresa seja comprovadamente comunicada a

respeito do ocorrido, pela Câmara de Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4° - O usuário do aparelho celular poderá, a qualquer momento, dispensar o seu uso, devolvendo-o à Secretaria da Câmara de Vereadores, após procedido o levantamento do uso. Caso haja débitos os mesmo deverão ser quitados.

Art. 5° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO RIO GRANDE DO SUL

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 17 DE MAIO DE 2017.

EDITE LISBOA Presidente

ANA AFFONSO Secretária

ARTHUR SCHMIDT Vereador

> BRASIL OLIVEIRA Vereador

DUDU MORAES Vereador

Vereadora

MARCELO BUZ Vereador ARMANDO MOTTA Vice-Presidente

move

ADÃO RAMBOR Veregdor

monamy

ARY MOURA Vereador

DAVID PEDERSSETTI Vereador

FABIANO HAUBERT Vereador

JÚLIO GALPERIM Vereador



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores: O presente Projeto de Resolução que submetemos a apreciação de Vossas Excelências, tem por finalidade organizar, regulamentar, disponibilizar o uso dos aparelhos celulares aos Senhores Vereadores e Servidores do Legislativo. E para que se tenha êxito, tanto no sistema a que os Vereadores se propõem a usá-los, como na responsabilidade pelos débitos que ultrapassem a cota e pelos aparelhos, os quais detenham sua posse, faz-se necessário estipular os direitos e obrigações através de Resolução. Como todos os Senhores Vereadores são proponentes do presente Projeto de Resolução, acreditamos que a responsabilidade de cada um, será maior e temos a certeza do pronto cumprimento, caso ocorra qualquer dos fatos estabelecidos conforme redação do Projeto.